



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

PROJETO DE LEI

28/2023

Número de Origem: 23/2023.

AUTORIA: CHEFE DO EXECUTIVO.

EMENTA:

“ AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIRGENTE PARA O ATENDIMENTO À LEI FEDERAL 14.434/2022 E LEI MUNICIPAL 585/2023 ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. ”

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro, Ibiara – PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site: <https://camaraibiara.pb.gov.br/>

PROJETO DE LEI 23/2023

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA O ATENDIMENTO À LEI FEDERAL 14.434/2022 E LEI MUNICIPAL 585/2023 ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial junto ao Orçamento Corrente no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinado a assegurar a execução com despesas da COMPLEMENTAÇÃO DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM, autorizados pela LEI FEDERAL 14.434/2022 e LEI MUNICIPAL 585/2023 conforme a classificação orçamentaria:

07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 1011 2138 Assistência financeira para Complementação do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem.

Objetivo: Assistir financeiramente a complementação da União para o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem.

Fonte de Recursos:

16050000 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento do piso salarial para os profissionais da enfermagem.

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 60.000,00
3190.04 Contratação por Tempo Determinado	R\$ 160.000,00
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 160.000,00
3390.93 Indenizações e Restituições	R\$ 20.000,00
TOTAL	R\$ 400.000,00

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, junto a classificação de receita orçamentária: 17135050 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS , com fonte de recurso: 16050000 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento do piso salarial para os profissionais da enfermagem nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2023.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ibiara – PB, 21 de setembro de 2023

Assinado de forma digital
por FRANCISCO NENIVALDO
DE SOUSA:69700435415

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
Prefeito Constitucional

CAMARA MUNICIPAL DE IBIARA
MATRICULA: 287/2023

APROVADO NÃO APROVADO
SESSÃO DO DIA: 23/09/2023

EVOCIMAR MENEZ RODRIGUES
PRESIDENTE

SECRETARIO

SECRETARIO

MENSAGEM PMI/GP/Nº 11/2023

Em, 21/set/2023.

Senhor Presidente,

Conforme previamente informado pela Mensagem 10/2023 segue ano o Projeto de Lei 23/2023 que autoriza abertura de Crédito Especial para a adequação das peças orçamentárias vigentes (PPA, LOA e LDO) com a finalidade de atender à Emenda Constitucional 124/2022, Lei Federal 14.434/2022 e à Lei Municipal 585/2023 respeitante ao Piso Nacional da Enfermagem nos termos regulamentares.

A matéria não exige longas fundamentações, conquanto é de conhecimento de todos os nobre vereadores que é uma matéria de praxe para que possamos então avançar no pagamento da complementação que é devida aos profissionais nos termos dos recursos assegurados pela União.

Desta forma contamos mais uma vez com a colaboração deste Legislativo, por cada um dos Vereadores para apreciar a referida matéria.

Relembramos que o nosso desejo é que a regulamentação ocorra o mais breve possível, tendo em vista que, após esta regulamentação, serão concluídas as adaptações administrativas necessárias e tão logo será procedido o repasse devido aos profissionais contemplados pelas leis supracitadas, desta forma **convocamos extraordinariamente a Câmara Municipal, para nos termos do art. 39, XVIII da Lei Orgânica Municipal, apreciar o presente projeto de lei.**

Senhores vereadores, ao submeter este projeto de lei às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a harmonia entre o Executivo e o Legislativo municipais.

Atenciosamente,

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
NENIVALDO DE
SOUSA:69700435415



FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Ao Exmo. Sr.
Vereador Eudesmar Nunes Rodrigues,
Presidente da Câmara Municipal de Ibiara - PB.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 28/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA O ATENDIMENTO À LEI FEDERAL 14.434/2022 E LEI MUNICIPAL 585/2023 ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

PARECER JURÍDICO

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária nº 28/2023** de autoria do **Poder Executivo**, protocolado nesta casa, recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.


Eis um breve relatório, **passo ao parecer**:

1. **QUANTO À AUTORIA:** o projeto possui **sujeito ativo legal para iniciar o processo legislativo**, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Ibiara/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.
2. **QUANTO AO OBJETO:** este reveste-se de legalidade, pois, **na condição de Chefe do Poder Executivo pode oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.**
3. **QUANTO À TRAMITAÇÃO:** esta deve seguir o **trâmite regimental afeito a proposição.**

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de **ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, devendo seguir o seu trâmite regimental.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Ibiara – Estado da Paraíba, *data e assinatura eletrônicas.*

 Documento assinado digitalmente
YGOR CEZAR SALVIANO DE SOUZA MENDES
Data: 22/09/2023 09:32:50-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Ygor César Salviano de Souza Mendes
Advogado – OAB/PB nº 27.333